



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº 8.914-1/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 3-6-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2008

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 e inc. II do artigo 81 da Resolução nº 14/2007, e

Considerando que em 31 de dezembro do exercício findo expirar-se-ão os mandatos dos atuais prefeitos e dos presidentes das Câmaras Municipais;

Considerando que em 1º de janeiro do exercício seguinte ainda não estarão elaborados os balancetes do mês de dezembro, nem a prestação de contas anuais do exercício encerrado, fato que pode dificultar a transmissão do cargo;

Considerando que compete ao TCE/MT orientar a administração pública, inclusive quanto aos procedimentos a serem adotados por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre seus titulares, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos prefeitos e aos presidentes de Câmaras Municipais que constituam, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Transmissão de Governo, tão logo os novos prefeitos e vereadores sejam declarados eleitos pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Comporão as comissões de que trata o caput:



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº 8.914-1/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 3-6-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2008

I - Na Prefeitura: o Secretário de Finanças, o Secretário de Administração, o responsável pelo Sistema de Controle Interno ou pelo setor contábil e 01 (uma) pessoa indicada pelo prefeito recém-eleito;

II – Na Câmara Municipal: servidores da Câmara indicados pelo seu presidente, em número máximo de 03 (três).

Art. 2º. Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal providenciar, junto aos setores correspondentes, a apresentação dos seguintes documentos:

I – plano plurianual, orçamento anual e lei de diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, correspondentes a:

- a) termo de conferência do saldo em caixa;
- b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (ex: caução, cautelas, etc.).

III – demonstrativo dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo, discriminando processados e não-processados, em ordem seqüencial de número de empenhos/ano, a classificação funcional-programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

IV – demonstrativo das dívidas fundada e flutuante em 31/12, conforme anexos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, respectivamente;

V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento, data, credor, objeto, valor e vigência;



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº 8.914-1/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 3-6-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2008

VI – inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12, de acordo com os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

VII – inventário dos bens de consumo existentes em almoxarifado em 31/12, discriminando a quantidade, a especificação e o valor em estoque;

VIII – relação do quadro de servidores em 31/12, discriminando nome, cargo/função e lotação, abrangendo:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea anterior;
- c) servidores admitidos mediante concurso público;
- d) servidores contratados por prazo determinado.

IX – relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;

X – relação dos informes mensais dos Sistemas LRF-Cidadão e APLIC, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MT;

XI – relação das receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias correspondentes ao período em que não tenha sido elaborado balancete mensal;

XII - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

XIII - comprovante de que o regime próprio de previdência cumpre o limite imposto à taxa de administração;

XIV - endereços residenciais atualizados do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais que estão deixando os cargos;



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº 8.914-1/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 3-6-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2008

XV - declaração do prefeito, na qual informará que:

- a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, LRF);
- b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, LRF);
- c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, LRF);
- d) não realizou despesas sem prévio empenho.

§ 1º - Além desses documentos, recomenda-se providenciar, para disponibilização aos novos gestores:

I – legislação básica do município:

- a) Lei Orgânica;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica;
- c) Regimento Interno das Administrações Diretas e Indiretas;
- d) Regime Jurídico Único;
- e) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
- f) Estatuto dos Servidores Públicos;
- g) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- h) Lei de Zoneamento;
- i) Código de Postura;
- j) Código Tributário;
- k) Plano Diretor, quando exigido.

II – contas anuais do exercício anterior remetidas ao TCE/MT e balancetes mensais do último ano do mandato;

III - identificação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal;

IV - outros documentos e informações considerados relevantes para a continuidade da administração.



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº 8.914-1/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 3-6-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2008

§ 2º. Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal providenciar a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XV referidos no caput deste artigo, acrescidos do endereço residencial atualizado dos vereadores.

Art. 3º - Os documentos enumerados no artigo 2º serão lavrados em papel timbrado e assinados, na Prefeitura, pelo prefeito, pelo secretário da área respectiva e pelo tesoureiro municipal e, na Câmara Municipal, pela mesa diretora.

Parágrafo único. Após as providências referidas no caput, os documentos deverão ser encaminhados ao prefeito eleito e ao novo presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, em até 15 dias após a posse.

Art. 4º - Uma vez empossados, o novo prefeito e o novo presidente da Câmara Municipal deverão:

- I – receber os documentos de que trata esta Resolução, emitindo recibo ao ex-gestor, fazendo constar a ressalva de que as informações neles consignadas serão objeto de conferência e posterior validação;
- II – nomear Comissão de Conferência composta de técnicos de sua confiança para o exercício das atribuições descritas no artigo 5º desta Resolução;
- III – alterar os cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta-corrente.

Art. 5º. Cumpre à Comissão de que trata o inciso II do artigo anterior:

- I - conferir as informações prestadas pelo gestor anterior;
- II - levantar as informações correspondentes aos documentos mencionados no artigo 2º desta Resolução não apresentados pela gestão anterior;
- III - emitir relatório conclusivo, apontando as divergências verificadas e os indícios de irregularidades graves, desvios de recursos públicos e de descumprimento da legislação, especialmente a LRF e a Lei Eleitoral, em tempo hábil para subsidiar o encerramento das respectivas contas anuais.



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº 8.914-1/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 3-6-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2008

Art. 6º - O prefeito empossado e o novo presidente da Câmara Municipal deverão:

- I - remeter ao TCE/MT, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano do mandato anterior, cópia do relatório conclusivo da Comissão de Conferência;
- II - representar ao TCE/MT, na forma estabelecida no artigo 219 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, supostas irregularidades ou ilegalidades praticadas em infração a norma legal de natureza contábil, administrativa, operacional ou patrimonial;
- III - comunicar ao representante do Ministério Público local os indícios de atos delituosos capitulados no Código Penal.

Art. 7º - As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, ao prefeito reeleito e à administração indireta.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TCE/MT nº 05/2004.

Publique-se.



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº 8.914-1/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 3-6-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2008

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 3 de junho de 2008.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Presidente

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente

Conselheiro VALTER ALBANO - Corregedor-Geral

Conselheiro ALENCAR SOARES

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Procurador de Justiça Dr. MAURO DELFINO CÉSAR